

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO CAMINHANTES**

Matrícula da PJ¹: **277642** CNPJ*: **31.268.604/0001-00**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023

DONATO DIAS
SOLON
RIBEIRO:77185838720

Assinado de forma digital
por DONATO DIAS SOLON
RIBEIRO:77185838720
Dados: 2023.06.14 14:08:18
-03'00'

Donato Dias Solon Ribeiro
Advogado
OAB/RJ 139.316

**ADVOGADO/CONTADOR
OU**

**PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Pessoa Jurídica, Matrícula e CNPJ.*



E S T A T U T O

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins sociais

Art. 1º – O Instituto Caminhantes (ICa), também designado pela sigla ICa, fundado em 02 de setembro de 2018, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Bento Ribeiro nº 85 – A 104 BLC 1 E 2 - Cobertura, no bairro da Gamboa-CEP: 20.221-430.

Art. 2º – O ICa tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente.

Art. 3º – Para a consecução de suas finalidades, o ICa poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – A promoção da justiça social, baseada nos valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, da igualdade, da promoção do bem comum, da defesa dos direitos humanos e da necessidade de preservação dos recursos ambientais;

II – O combate a quaisquer formas de discriminação e preconceito sociais existentes, como os de raça, cor, religião, gênero e orientação sexual;

III – A promoção, produção e divulgação da cultura popular, das artes em geral e de grupos artístico culturais;

IV – Apoiar e estimular a preservação de tradições artísticas e valores culturais históricos;

V – democratização do acesso à educação superior;

VI – A promoção gratuita da educação;

VII – Apoiar o papel conscientizador e reflexivo das artes na formação educacional de jovens e adultos;

VIII – A promoção do voluntariado.

Parágrafo Único. A dedicação às atividades acima previstas ocorrerá mediante a execução direta de projetos, eventos, exposições, festivais, oficinas, concursos e planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º – O ICa poderá realizar parcerias manter relações com instituições religiosas e político-partidárias desde que tais parcerias estejam regidas pelos objetivos explicitados pelo artigo 3º.



CAPÍTULO 2

Dos associados, seus direitos e deveres

Art. 5º – São associados efetivos do ICa, as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinarem os atos constitutivos da associação e outros que venham a ser admitidos por decisão da Assembleia de Associados.

Art. 6º – Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do ICa, nem pelos atos praticados por sua Diretoria Executiva.

Art. 7º – São direitos dos associados:

- I – Tomar parte nas Assembleias de Associados;
- II – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho;
- IV – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o ICa;
- V – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- VI- Desligar-se, demitir-se do quadro associativo através de pedido por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 8º – São deveres dos associados:

- I – Observar o Estatuto, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos do ICa;
- II – Atender os encaminhamentos determinados pela Diretoria Executiva;
- III – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do ICa na difusão de seus objetivos e ações.

Art. 9º – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o ICa.

§ 1º. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído do quadro de sócios, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 2º. A decisão de exclusão deverá ser embasada por um relatório indicando as faltas e prejuízos causados pelo associado.



§ 3º. A decisão de exclusão precisa garantir o amplo direito de defesa do associado.

§ 4º. Da decisão pela exclusão, caberá recurso à Assembleia de Associados.

CAPÍTULO 3

Da administração

Art. 10º – O ICa será administrado por:

- I – Assembleia de Associados;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 11º – A Assembleia de Associados, órgão soberano da associação, é constituída pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º – A Assembleia de Associados deve reunir-se, de modo ordinário, uma vez ao ano para deliberar sobre as seguintes pautas:

- I – Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do ano anterior;
- II – Aprovação do orçamento anual para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 13º – Compete à Assembleia de Associados:

- I – Nomeação ou destituição da Diretoria Executiva;
- II – Nomeação ou destituição do Conselho Fiscal;
- III – Deliberações a respeito da admissão de novos associados;
- IV – Deliberações sobre reformas ou alterações estatutárias;
- V – Deliberações sobre eventual dissolução e/ou extinção do ICa e destinação de seu patrimônio social;
- VI – Deliberações sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.



Art. 14º – As Assembleias de Associados serão convocadas pela Diretoria Executiva ou por carta assinada de, pelo menos, 1/5 dos associados da ICA.

§ 1º. A Assembleia de Associados poderá ser convocada extraordinariamente sempre que necessário através dos expedientes previstos no presente artigo e em especial para aprovação de balanço e demonstrações semestrais, excepcionalmente levantado por exigência de instituições financeiras.

§ 2º. A convocação da Assembleia de Associados deverá ocorrer através da publicação de edital em local público de grande circulação e por meios digitais, com mensagens de correio eletrônico (*e-mail*) e nas plataformas *facebook* ou *whatsapp*.

Art. 15º – O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Art. 16º – A Diretoria Executiva será composta por um Coordenador Geral, um Coordenador Adjunto, um Tesoureiro, um Secretário, um Assistente de Comunicação.

Art. 17º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia de Associados para um mandato de três anos, cabendo a reeleição de seus membros.

§ 1º. A Assembleia de Associados pode, em qualquer tempo, destituir e nomear membros para a Diretoria Executiva.

§ 2º. Esse procedimento deve ser justificado em relatório escrito feito em reunião previa que tenha sido convocada para tratar desse mérito.

Art. 18º – Compete à Diretoria Executiva:

I – Elaborar e executar plano anual de atividades;

II – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

III – Contratar e demitir funcionários, seguindo as Leis trabalhistas, conforme cargos e obrigações.

IV – Convocar a Assembleia geral;

Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do ICA.

Art. 19º – Serão atribuições do Coordenador Geral:

I – Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas do ICA;



II – Assinar os convênios, contratos e concretizar a filiação do ICA a outras instituições ou organizações;

III – Representar ICA em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades de interesse;

IV – Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do ICA.

V – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia de Associados;

VI – Exercer outras atribuições condizentes com a função e não previstas expressamente neste Estatuto;

VII – Assinar, em conjunto com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VIII – Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único: Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador Geral em todos os seus atos, quando de suas ausências e impedimentos.

Art. 20º – Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;

III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia de Associados;

V – Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – Assinar, com ao menos um dos coordenadores gerais, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do ICA.

Art. 21º – Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia de Associados, bem como redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades do ICA;

III – Elaborar os editais de convocação das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia de Associados;

IV – Arquivar os documentos de trabalho do ICA, tais como atas, pareceres, contratos e relatórios.



Art. 22º – Compete ao Assistente de Comunicação

- I – Contatar os associados para dar ciência dos editais de convocação de reuniões;
- II – Viabilizar o registro e publicação nas mídias sociais das atividades desenvolvidas pelo ICA;
- III – Divulgar as atividades e projetos desenvolvidos pelo ICA.

Art. 23º – O Conselho Fiscal será composto por dois membros associados do ICA, eleitos em Assembleia de Associados para um mandato de três anos.

Art. 24º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do ICA, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do ICA, sempre que necessário;
- III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecimentos sobre seus pareceres;
- IV - Opinar sobre a dissolução e/ou extinção ou liquidação ICA.

CAPÍTULO 4

Dos atos financeiros, do patrimônio e das receitas

Art. 25º – O orçamento do ICA compreenderá o período de 1 (um) ano, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 26º – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 27º – Constituem as fontes de recursos para manutenção bem como o patrimônio do ICA:

- I – Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;
- II – Os bens móveis e imóveis;
- III – Os títulos de crédito que possua ou que venha possuir;
- IV – Os legados, doações e concessões feitas em caráter permanente, resultante ou não de convênios com outras entidades não governamentais, nacionais e internacionais.

Art. 28º – O ICA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

6/8



Art. 29º – O ICA em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 30º – O ICA não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, a título de lucro ou participação dos resultados sociais, a qualquer de seus associados ou membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O ICA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 31º – Em caso de dissolução e/ou extinção, o patrimônio do ICA será revertido para associação jurídica de finalidade congênera, que atue em defesa dos princípios defendidos nos artigos 2º e 3º do primeiro capítulo deste estatuto, segundo decisão da Assembleia de Associados.

Art. 32º – Os títulos de crédito, os bens móveis e imóveis somente poderão ser alienados com aprovação Assembleia de Associados.

Art. 33º – O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação.

Art. 34º – O ICA observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela associação que pretende obter o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 35º – É vedada ao ICA, como associação civil que almeja a qualidade de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



CAPÍTULO 5

Das disposições gerais

Art. 36º – O ICA somente será dissolvido e/ou extinto por decisão da Assembleia de Associados, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia de Associados especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados

Art. 38º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023


GIDEL DA COSTA BOMFIM
(Presidente da Assembleia)


JEFTE DA MATA PINHEIRO JUNIOR
(Secretário da Assembléia)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-277642

202306280329336 15/09/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5.93

Selo: EEMN44224 DNI

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

